



**JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL – MACAU/RN**

REGISTRO DE CANDIDATURA n.º 0600126-07.2024.6.20.0030

**REQUERENTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES, JUNTOS POR GUAMARÉ [REPUBLICANOS/PODE] - GUAMARÉ - RN, PODEMOS - PODE - MUNICIPAL (GUAMARÉ/RN), REPUBLICANOS - MUNICIPAL (GUAMARÉ/RN)
Advogado do(a) REQUERENTE: AUGUSTO CESAR DA COSTA LEONES - RN8077**

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura de FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIOGENES para concorrer, pela Coligação Juntos por Guamaré [REPUBLICANOS/PODE], ao cargo de Prefeito do Município de Guamaré/RN, de acordo com os dados do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) constante nos autos.

O Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação na qual alegou haver inconsistências na descrição dos bens declarados. Requereu diligência para que se sanasse tal irregularidade.

Em resposta o candidato prestou esclarecimentos e em seguida a declaração de bens foi atualizada.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Conforme informação emitida pelo Cartório Eleitoral, foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

O pedido encontra-se instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo atendimento das diligências e opinou pelo deferimento do registro.

Destarte, as condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade, restando, portanto, atendidas todas as exigências legais para o registro pleiteado.

Isso posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura do requerente, para concorrer ao cargo de Prefeito do Município de Guamaré, sob o número **20** e nome de urna **ADRIANO DIÓGENES**, integrando, assim, a chapa majoritária da Coligação Juntos por Guamaré [REPUBLICANOS/PODE].

Certifique-se o resultado do julgamento do presente processo nos autos do RRC do(a) candidato(a) a Vice-Prefeito(a), cumprindo o disposto no art. 49, § 1º da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Macau/RN, datado e assinado eletronicamente.

ANDREA CABRAL ANTAS CÂMARA

Juíza da 30ª Zona Eleitoral